

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, na reunião do dia 05 de dezembro de 2023, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação de **BOLSAS DO PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO – MODALIDADES DOUTORADO SANDUÍCHE E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.**

Considerando que é missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser o financiamento de projetos que estimulem e desenvolvam ações de internacionalização nas diversas áreas do conhecimento um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de Bolsas do Programa de Internacionalização – modalidades: Doutorado Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As **Bolsas Doutorado Sanduíche no Exterior e de Estágio Pós-Doutoral no Exterior,** cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN), têm por objetivo possibilitar a realização de estágio e o desenvolvimento de pesquisa e/ou o aprimoramento profissional/acadêmico através de desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa no exterior.

§1º Na modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando depois ao Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese, sendo as bolsas destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 3 a 7 na avaliação quadrienal da Capes) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

§2º A modalidade de Pós-Doutorado no Exterior visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante e destina-se a pesquisadores ou docentes.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa de bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior e de Estágio Pós-Doutoral no Exterior, aqui denominadas doravante apenas Doutorado Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral, tem

por objetivo fortalecer o ensino de Pós-Graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico através da internacionalização do ensino.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. As **Bolsas Doutorado Sanduíche** serão destinadas a pesquisador(a) que não possua o título de doutor(a), não tenha sido contemplado(a) com Bolsa Doutorado Sanduíche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado já realizado, tenha sido aprovado(a) em exame de qualificação ou esteja cursando o primeiro ano do doutorado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes e oferecido por ICT/IES do Ceará, e que não possua vínculo de trabalho ou esteja em afastamento.

Art. 4º. As **Bolsas de Estágio Pós-Doutoral** serão destinadas a pesquisador(a) que tenha o título de doutor(a) em pós-graduação nacional ou internacional reconhecido no Brasil e que tenha vínculo empregatício ou funcional com a ICT/IES do Ceará.

Art. 5º. A concessão das **Bolsas Doutorado Sanduíche** e das **Bolsas de Estágio Pós-Doutoral** serão feitas por meio de processo competitivo, regido por edital específico lançado pela Funcap, que estipulará as regras e procedimentos a serem seguidos para a submissão de propostas, análise, concessão e acompanhamento.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) PESQUISADOR(A)

Art. 6º. O(A) pesquisador(a) deverá residir no Ceará.

Parágrafo único – O(a) bolsista da **Bolsa Doutorado Sanduíche** deverá dedicar-se integralmente a atividades acadêmicas e às atividades constantes em seu projeto de pesquisa e não poderá acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista. O(A) bolsista da **Bolsa de Estágio Pós-Doutoral** não poderá acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista, exceto bolsas de produtividade PQ ou DT concedidas pelo CNPq.

Art. 7º. O(A) pesquisador(a) selecionado(a) como bolsista do Programa de Internacionalização fará jus aos seguintes benefícios, de acordo com as regras fixadas em edital específico:

- I. mensalidades;
- II. auxílio Deslocamento;
- III. auxílio Instalação;
- IV. auxílio Seguro Saúde;
- V. adicional Localidade;
- VI. pagamento de Taxas Escolares;
- VII. adicional Dependente.

Parágrafo único. Acordos específicos poderão estabelecer o pagamento de parte dos benefícios ou taxas pelo parceiro estrangeiro e/ou nacional, a título de contrapartida, bem como poderão ser alteradas as formas de pagamento, conforme disposições de edital específico.

Art. 8º. Para a concessão da bolsa será necessário que o(a) bolsista assine Termo de Outorga por meio do qual se comprometa a:

- I. não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios;
- II. não possuir restrições junto à Dívida Ativa do Estado do Ceará e/ou Cadine – Cadastro de Devedores Inadimplentes do Estado do Ceará;
- III. obter o passaporte junto a Polícia Federal e o visto válido para a permanência no país de destino durante todo o período de realização dos estudos propostos para o período da bolsa;
- IV. ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- V. tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Funcap, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e nesse documento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- VI. apresentar o comprovante de contratação do seguro-saúde à Funcap, na forma e no prazo previsto no Edital respectivo ou, no silêncio do Edital, conforme as regras deste Regulamento, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa;
- VII. estar ciente de que a Funcap, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos no Edital respectivo, ou, na falta dessa previsão, nos critérios do Termo de Outorga;
- VIII. fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Funcap, durante e após o período de concessão da bolsa;
- IX. preencher os relatórios e questionários solicitados pela Funcap durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. comunicar à Funcap durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Funcap e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Funcap e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Funcap poderá ensejar as consequências previstas nesta Instrução Normativa;
- XI. não acumular bolsa de outra agência nacional ou estrangeira, bolsa de empresas privadas, ou ainda salário no país de destino, exceto, bolsas de produtividade PQ ou DT concedidas pelo CNPq para o caso de bolsista da Bolsa de Estágio Pós-Doutoral;
- XII. dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Funcap, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XIII. apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando o Estado do Ceará e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
- XIV. autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Funcap, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior, quando o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XV. permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Funcap, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XVI. não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Funcap as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XVII. providenciar, junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior, os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira

para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

- XVIII.** atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Funcap;
- XIX.** ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo do Estado do Ceará, comunicar à Funcap, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XX.** fazer referência ao apoio recebido pela Funcap em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Funcap/nome do programa/ Processo nº{}”;
- XXI.** informar os dados de conta corrente de sua titularidade, aberta junto à instituição financeira indicada pela Funcap.

§1º Em hipótese alguma a Funcap autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

§2º A obtenção do visto de estudante/pesquisador(a) para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e passaporte.

§3º A desistência da bolsa em virtude da não obtenção do visto ou do passaporte acarretará a devolução integral de todos os benefícios eventualmente recebidos, na forma prevista no Edital respectivo ou nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Caso a bolsa seja prorrogada, excepcionalmente, as cláusulas do Termo de Outorga e desta Instrução Normativa ficarão vigentes até o retorno do(a) Bolsista e cumprimento do período de interstício, bem como de todas as normas e pendências junto à Funcap.

DAS MENSALIDADES

Art. 10. A mensalidade consistirá no pagamento regular de valores aos bolsistas, destinados a contribuir com a manutenção do(a) bolsista durante as atividades no exterior.

Art. 11. A Funcap pagará as primeiras mensalidades da bolsa no Brasil.

§ 1º Após os pagamentos iniciais, o(a) candidato(a) receberá o valor da segunda remessa da mensalidade a ser paga no exterior, que poderá ser integral ou parcial dependendo do dia de chegada do(a) bolsista no local de estudos, e será realizado da seguinte forma:

- I. se o(a) bolsista chegar ao exterior até o dia 15 (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa, receberá o valor integral da primeira mensalidade;
- II. se chegar a partir do dia 16 do mês de início da vigência da bolsa, receberá apenas a metade do valor.

§ 2º O tempo não utilizado no início da bolsa e seu valor correspondente não serão compensados ao término da concessão.

Art. 12. Caso o(a) bolsista planeje chegar em mês posterior ao primeiro mês da concessão, ele deverá avisar imediatamente à Funcap e devolver o recurso recebido, na forma prevista nesta Instrução Normativa, estando ciente que mais de uma mensalidade poderá ser devolvida, conforme sua data de chegada ao local de estudos.

DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 13. O(A) bolsista receberá o auxílio deslocamento para ajudar nas despesas com as passagens aéreas de ida ao local de estudo e retorno ao Brasil, em classe econômica.

§ 1º Serão de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, bem como casos de reitinação e outras eventualidades, não cabendo complementação de auxílio previamente concedido.

§ 2º O auxílio deslocamento de ida ao local de estudos é concedido apenas no caso de as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa.

§ 3º Os(As) beneficiários(as) de bolsas com vigência igual ou inferior a 06 (seis) meses receberão o valor do auxílio deslocamento em uma única parcela no Brasil, para compra das passagens aéreas de ida e retorno.

§ 4º Não será concedido o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Funcap.

Art. 14. A Funcap realizará o crédito da importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do(a) bolsista.

Parágrafo único. Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de ida de dependentes, quando for o caso.

Art. 15. O valor do auxílio deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil será concedido ao (à) bolsista no pagamento da última parcela de sua concessão.

§1º Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de volta de dependentes, quando for o caso.

§2º O direito ao auxílio deslocamento de retorno fica mantido para o bolsista cuja permanência tenha sido prorrogada sem ônus para a Funcap, sendo repassado na última parcela de sua concessão.

Art. 16. A prestação de contas do auxílio deslocamento de ida ao exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada ao exterior, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 17. A prestação de contas do auxílio deslocamento de retorno do exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data término de concessão da bolsa.

Art. 18. Não poderão ser realizadas conexões que ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos casos formalmente autorizados pela Funcap.

DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Art. 19. Este benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista, e dependentes, quando for o caso, no país de realização do Programa, sendo concedido ao(à) bolsista cujas atividades no exterior não tenham iniciado antes da assinatura do Termo de Outorga.

Art. 20. O auxílio instalação será concedido em parcela única e equivale a uma mensalidade, acrescida do valor correspondente ao adicional dependente, quando for o caso, conforme previsto no Edital respectivo.

Art. 21. A prestação de contas se dará com a apresentação do registro, no passaporte, da entrada no país de destino ou, na ausência do carimbo de entrada, envio da cópia escaneada dos seus cartões de embarque e a comprovação do endereço residencial no exterior.

DO AUXÍLIO SEGURO-SAÚDE

Art. 22. O auxílio seguro-saúde será concedido para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro-saúde no exterior, com cobertura pelo período da bolsa ou anual no caso de bolsa de estudos com mais de um ano, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico, em lugar de seguro-saúde abrangente.

§ 1º Quando for o caso, a Funcap concederá um valor adicional ao seguro-saúde para o bolsista que possua dependente.

§ 2º A contratação do seguro-saúde é obrigatória, sendo de importância fundamental para a segurança do(a) bolsista e seu(s) dependente(s), quando for o caso, no exterior e deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

§ 3º A Funcap não interfere na escolha da seguradora, porém o seguro-saúde deve garantir ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, inclusive de repatriação funerária e acompanhamento de, pelo menos, um familiar em caso de ocorrências graves.

§ 4º A concessão do auxílio seguro-saúde isenta a Funcap da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive, de repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista.

Art. 23. A Funcap não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão autoinfligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 24. A prestação de contas da contratação do seguro-saúde deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da chegada do(a) bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o(a) bolsista como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

§ 1º No caso das modalidades com previsão de dependentes, a comprovação da aquisição de seguro-saúde para os dependentes deverá ser enviada no mesmo prazo.

§ 2º Aplica-se o mesmo prazo de prestação de contas quando se tratar de renovação, no caso de prorrogação de bolsa.

Art. 25. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período faltante para o final da vigência.

Art. 26. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Funcap não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa contratação.

DO ADICIONAL LOCALIDADE

Art. 27. Este benefício será concedido ao bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo.

§ 1º Para efeitos de concessão do adicional localidade será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior na qual o(a) bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas e não seu endereço de residência.

§ 2º No caso de universidades com mais de um campus localizado em cidades diferentes, será considerado o endereço do campus onde o bolsista desenvolverá atividades/ estudo.

§ 3º Caso ocorra alteração de instituição de estudos no exterior, o adicional continuará a ser pago apenas se o novo campus estiver localizado em cidade de alto custo.

DAS TAXAS ESCOLARES

Art. 28. Quando previsto em Edital, a Funcap poderá pagar as taxas escolares relativas ao período de vigência da bolsa, desde que não isentas pela universidade de destino.

Parágrafo único. Quando for expressamente autorizado(a) pela Funcap, o(a) bolsista deverá pagar a fatura das taxas escolares e será reembolsado.

Art. 29. A Funcap poderá cobrir os custos com matrícula ou taxa de inscrição; taxa de depósito e defesa de tese; cursos específicos da grade curricular, feitos inclusive durante o verão e que estejam diretamente relacionados ao desenvolvimento das atividades de pesquisa do plano de estudos previamente aprovado; e de acesso às instalações de estudos, tais como biblioteca, laboratórios, internet e sistema de computação.

Art. 30. O único documento válido para comprovação do compromisso de pagamento de taxas pela Funcap é a carta de concessão ou de renovação, original e assinada, no idioma do país de estudos ou em inglês.

DO ADICIONAL DEPENDENTE

Art. 31. Ao valor da mensalidade será acrescido o adicional dependente decorrente da situação familiar, que só será implementado mediante declaração do(a) bolsista de que o(s) dependente(s) efetivamente o acompanhará(ão) durante a vigência da bolsa e permanecerá(ão) na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses ininterruptos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos filhos (as) nascidos (as) no exterior, a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

Art. 32. Poderão ser incluídos, no máximo, 2 (dois) dependentes para propósitos de cálculo de adicional dependente.

Art. 33. Consideram-se dependentes:

- I. o(a) cônjuge;
- II. o(a) companheiro(a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;
 - b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - c) declaração de União Estável registrada em cartório.
- III. filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) menor de 21 (vinte e um) anos, não emancipado;
- IV. filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) maior de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do(a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a);
- V. filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do(a) bolsista.

Parágrafo Único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deverá ser informada pelo(a) bolsista e resultará na desconsideração para fins de cálculo do adicional dependente.

Art. 34. Após sua implementação, o valor do adicional dependente poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da Funcap.

Art. 35. É obrigação do(a) bolsista comunicar à Funcap toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 36. Quando a alteração implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, desde que o(a) bolsista tenha enviado à Funcap as certidões de casamento e nascimento relativas aos fatos ensejadores da alteração no prazo de até 90 (noventa) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. As certidões, quando relativas a fatos ocorridos no exterior, devem ter sido necessariamente expedidas ou legalizadas pelo Consulado Brasileiro.

Art. 37. Quando a alteração implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do(a) bolsista ou constatação pela Funcap da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou ainda perda da condição de dependente econômico.

Art. 38. Os benefícios aos dependentes serão pagos proporcionalmente ao período em que permanecerem no exterior na companhia do(a) bolsista, respeitando os mesmos critérios de desconto conforme a data de chegada.

Art. 39. Caso o(a) bolsista seja casado ou venha a contrair matrimônio ou estabelecer união estável com estrangeiro(a), deverá requerer a consideração do cônjuge ou companheiro para fins de cálculo do adicional dependente situação que será analisada pela Funcap para fins de comprovação da dependência econômica.

Parágrafo único. O(A) bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa e de cumprimento do interstício.

Art. 40. A Funcap efetuará o pagamento do adicional dependente correspondente a partir da data informada pelo(a) bolsista para deslocamento do(a) dependente, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data informada pelo(a) bolsista.

Art. 41. Ao(à) bolsista é concedido apenas um auxílio deslocamento a mais para ida e volta ao Brasil, independente do número de dependentes que possuir.

Art. 42. A comprovação do deslocamento para o exterior do dependente do(a) bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do bilhete de passagem utilizado e/ou de páginas de identificação do passaporte e da página onde for carimbada a data de entrada do dependente no exterior.

Parágrafo único. A não comprovação na forma do *caput* ensejará o imediato cancelamento da concessão dos benefícios que tiverem sido concedidos em razão de dependentes que não tiverem seus deslocamentos para o exterior comprovados.

Art. 43. Caso os dependentes retornem ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do(a) bolsista, deverão ser devolvidos todos os valores pagos em razão deles, inclusive o auxílio deslocamento e o seguro-saúde, quando concedidos.

DO CASAL BOLSISTA

Art. 44. Quando ambos os cônjuges forem beneficiários de bolsas da Funcap com previsão de adicional dependente, somente a um deles caberá esse adicional, bem como os valores referentes ao auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde para dependentes.

Art. 45. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, quando houver, e, conseqüentemente, a ela serão adicionados os benefícios pertinentes.

Art. 46. Quando as bolsas tiverem termos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante. Essa vinculação não isenta os bolsistas de seu compromisso.

DO PROCURADOR NO BRASIL

Art. 47. Durante o período de estudos no exterior, o(a) bolsista deverá constituir procurador com residência fixa no Brasil, autorizado a tratar de temas relacionados à bolsa.

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 48. O(A) bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à Funcap, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

Art. 49. A Funcap não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de cartas extraviadas ou devolvidas pelos Correios.

DAS REGRAS DE PAGAMENTO

Art. 50. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) candidato(a) aprovado(a) tenha preenchido e enviado à Funcap a complementação de dados e o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa no Exterior devidamente assinado, bem como preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Art. 51. O pagamento ao(à) bolsista será realizado conforme definido pela Diretoria Científica da Funcap, de acordo com o cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Art. 52. A Funcap pagará as primeiras mensalidades da bolsa, o auxílio instalação, o auxílio seguro-saúde, o auxílio deslocamento e, quando for o caso, os adicionais de localidade e de dependente, para as modalidades com essa previsão, no Brasil.

§1º O prazo de transferência de recursos será de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no parágrafo anterior só será possível nos casos em que haja no mínimo 60 (sessenta) dias entre (i) o envio dos dados e do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior devidamente assinado e (ii) o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente no Brasil, o valor será creditado em moeda corrente brasileira.

§4º A Funcap não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o(a) beneficiário(a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O crédito será efetuado exclusivamente em conta corrente do(a) beneficiário(a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta nem de conta poupança.

§6º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap, que informará ao(à) beneficiário(a) quaisquer alterações.

DO CARTÃO PESQUISA

Art. 53. Para o(a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a 6 (seis) meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão pesquisa.

Art. 54. Os valores serão pagos para conta corrente na titularidade do bolsista em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar norte-americano.

Art. 55. No Brasil, o cartão do bolsista será encaminhado via correio ao endereço de correspondência informado pelo(a) bolsista(a) antes da concessão da bolsa.

Art. 56. Acordos específicos poderão prever formas diferenciadas de pagamento a serem definidas em Edital.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no cartão bolsista, a Funcap poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros auxílios na sua conta bancária pessoal do bolsista no Brasil, a depender das normas das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

DA COMPROVAÇÃO DE CHEGADA

Art. 57. O(a) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, o último dia do mês de início de vigência da bolsa.

Art. 58. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o(a) bolsista deverá comprovar para a Funcap sua chegada ao país de destino, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia das páginas do passaporte em que constem identificação com nome, foto e número do documento, bem como com o carimbo de data de entrada no exterior do(a) bolsista e do(s) dependente(s), quando for o caso, ou comprovante(s) de embarque;
- II. comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades; e
- III. comprovante da contratação do seguro-saúde nos termos do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 59. Por ocasião da inclusão do(a) bolsista na folha de pagamento, serão feitos os ajustes necessários, de acordo com o comprovante do início das atividades.

Art. 60. A bolsa será suspensa caso os documentos indicados no art. 58 não sejam encaminhados no prazo previsto.

DA COMPLEMENTAÇÃO OU DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 61. A Funcap não complementa nem permite o acúmulo de bolsa de outra agência nacional, estrangeira e/ou empresas privadas ou ainda vínculo empregatício no país de destino, exceto bolsas de produtividade PQ ou DT concedidas pelo CNPq no caso de Estágio Pós-Doutoral.

§ 1º Caso receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no caput deste artigo na condição de bolsista, será incumbência do(a) mesmo solicitar a imediata suspensão.

§ 2º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício no exterior ou bolsa de outra agência ou empresa.

§ 3º Valores não cobertos pela bolsa de estudos concedida poderão ser complementados por outras fontes de financiamento mediante aprovação prévia da Funcap, ressalvado o imperativo de não ir de encontro aos compromissos descritos neste regulamento, especialmente, no que tange ao cumprimento das atividades previstas na proposta aprovada, a obrigação de retorno ao país e o cumprimento do período de interstício.

§ 4º Poderão ser autorizados pela Funcap os auxílios recebidos a título de “Teaching” ou “Research Assistantship”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades.

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62. O(a) bolsista deve restituir o investimento feito pela Funcap, inclusive taxas pagas a parceiros e/ou instituições no exterior, quando o caso, se identificado: pagamento indevido; retorno antecipado; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não retorno ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Funcap, o que ocorrer primeiro; descumprimento das regras de interstício; ausência de prestação de contas; contas prestadas de forma inadequada ou incompleta, e não conclusão do curso no Brasil nas hipóteses em que for obrigatória a conclusão.

§1º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, o bolsista será notificado a prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, a Funcap decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o(a) bolsista da decisão, contra a qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

§2º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo(a) bolsista, ou tendo sido negado provimento ao recurso por esse apresentado, a Funcap notificará o(a) bolsista para que seja feito o ressarcimento ou parcelamento da quantia devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Estadual nº 17.101/2019.

§3º Caso ainda haja valores a serem pagos pela Funcap ao(à) bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§4º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação do(a) bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§5º O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição na Dívida Ativa do Estado do Ceará, cobrança judicial nos termos da lei, bem como ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 12.509/1995.

§6º O bolsista deverá encaminhar à Funcap o comprovante de quitação do débito.

Art. 63. A Funcap poderá isentar o(a) bolsista dos débitos correspondentes nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o(a) bolsista não tenha dado causa ao insucesso e tenha cumprido com as demais obrigações.

DAS MUDANÇAS NOS TERMOS ACORDADOS NA CONCESSÃO DE BOLSA DURANTE SUA VIGÊNCIA

Art. 64. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Funcap para análise de mérito acadêmico, se for o caso.

Art. 65. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 66. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Funcap, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada.

§1º Na hipótese de suspensão da bolsa, será descontado ou deverá ser ressarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão.

§2º Em caso de cancelamento da bolsa, deverá ser ressarcido todo investimento feito pela Funcap, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

DA MUDANÇA DE INSTITUIÇÃO NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 67. A solicitação de mudança de instituição não poderá ser submetida quando o período de concessão da bolsa for inferior a um ano ou no último ano de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Para as modalidades que tenham previsão de taxas, caso a solicitação seja feita após o pagamento das taxas escolares da IES de concessão original, não haverá pagamento de nova taxa à nova IES no exterior para o mesmo ano, devendo tais despesas serem pagas pelo bolsista.

DA MUDANÇA DE ORIENTADOR/ CO-ORIENTADOR OU COLABORADOR

Art. 68. Para a solicitação de mudança de orientador(a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro, o(a) bolsista deverá enviar à Funcap os seguintes documentos:

- I. justificativa detalhada;
- II. compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, pelo orientador, co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;
- III. comprovação de aceitação do(a) novo(a) orientador(a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;
- IV. currículo do(a) novo(a) orientador(a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro.

DA MUDANÇA NO PROJETO DE PESQUISA

Art. 69. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deverá enviar à Funcap os seguintes documentos:

- I. justificativa detalhada;
- II. compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, pelo orientador, co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;
- III. novo projeto de pesquisa;
- IV. comprovação de anuência do(a) orientador(a), co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro sobre o novo projeto de pesquisa.

DAS SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS

Art. 70. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o(a) bolsista deverá enviar a Funcap os seguintes documentos:

- I. justificativa detalhada;
- II. compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, pelo orientador, co-orientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro;

III. documentação complementar à justificativa, que subsidie a solicitação realizada.

DA PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA NO EXTERIOR

Art. 71. Solicitações excepcionais de prorrogação da permanência no exterior para além do período máximo de concessão deverão ser requeridas sem ônus para a Funcap.

Parágrafo único. Constitui exceção a essa regra, a solicitação de prorrogação quando apresentada por bolsista parturiente por motivo de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, desde que formalmente comunicado à Funcap e apresentado o registro de nascimento do(a) filho (a) em representação consular brasileira no exterior.

Art. 72. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados 90 (noventa) dias antes do término da concessão de bolsa.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo mínimo de solicitação prévia impedirá que o(a) bolsista interessado(a) solicite prorrogação.

Art. 73. Caso a solicitação de prorrogação de permanência no exterior seja atendida, será mantido o pagamento do auxílio deslocamento de retorno, que será repassado ao(à) bolsista no último mês da concessão custeada pela Funcap.

DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTUDOS

Art. 74. A desistência da bolsa por parte do(a) bolsista, o cancelamento da bolsa pela Funcap ou a conclusão do período de estudos no exterior são os eventos que iniciam o processo de finalização da bolsa, que apenas estará completo após a prestação de contas referente ao período de estudos no exterior e cumprimento do período de interstício no Brasil.

DA DESISTÊNCIA

Art. 75. A interrupção dos estudos ou a desistência do programa sem prévia comunicação e anuência da Funcap ensejará a devolução de todo o investimento feito em favor do(a) bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de ressarcimento previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 76. Somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades devidamente justificados, fundamentados e comprovados serão analisados.

Art. 77. Não há garantia de atendimento à solicitação de isenção de devolução dos recursos investidos pela Funcap em favor do(a) bolsista.

Art. 78. O(a) bolsista poderá retornar ao Brasil somente após a formalização da sua desistência.

DO CANCELAMENTO

Art. 79. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função da ausência de disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap, do desempenho do(a) bolsista ou

ainda decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do(a) bolsista.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO NO EXTERIOR

Art. 80. O(a) bolsista deverá retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias da data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que primeiro ocorrer, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para a Funcap.

§ 1º A inobservância desta obrigação implicará o dever de ressarcir todas as despesas havidas, em valores acrescidos dos consectários legais, na forma prevista nesta Instrução Normativa. Casos excepcionais poderão ser analisados, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 2º Os 30 (trinta) dias concedidos pela Funcap para o retorno ao Brasil têm o objetivo de permitir ao(à) bolsista a regularização e encerramento dos compromissos e contratos assumidos no exterior para manutenção de sua permanência, sendo da responsabilidade do(a) bolsista qualquer rescisão que se faça necessária.

Art. 81. A prestação de contas referente ao período de estudos no exterior dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos editais/chamadas específicas e no Manual de Prestação de Contas da Funcap, em até 30 (trinta) dias do término da concessão da bolsa, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação do(a) bolsista:

§ 1º Para todas as modalidades, deverão ser apresentados obrigatoriamente cópia dos cartões de embarque de retorno, cuja origem seja a cidade de estudos/pesquisa (canhotos de embarque) e relatório final de atividades.

§2º Para a modalidade Doutorado Sanduíche, deverão ser apresentados, ainda:

- a) parecer do orientador brasileiro;
- b) parecer do co-orientador estrangeiro;
- c) declaração da coordenação do curso e/ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do bolsista às atividades no Brasil;
- d) comprovante de conclusão do curso (ata da defesa da tese) e a informação do título do trabalho, quando couber, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;

§ 3º Além dos documentos elencados no §1º, para a modalidade Estágio Pós-Doutoral, deverá ser apresentado parecer do colaborador estrangeiro.

Art. 82. Finda a prestação de contas do período no exterior, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o(a) ex-bolsista receberá uma carta de regularidade do processo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERSTÍCIO

Art. 83. O interstício corresponde ao período equivalente ao de bolsa concedida, durante o qual o (a) ex-bolsista deverá permanecer no Brasil e terá a sua atuação profissional acompanhada pela Funcap.

§1º O Período de Interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil.

§2º Acordos específicos poderão prever períodos de interstícios diferenciados que estarão descritos no respectivo Edital.

Art. 84. É vedado ao(a) bolsista ausentar-se do Brasil durante o período de interstício.

§1º Nos casos de período de interstício igual ou superior a 6 (seis) meses, o(a) bolsista poderá ausentar-se do Brasil por até 30 (trinta) dias ao ano, não cumulativos, mediante simples comunicação prévia à Funcap sobre o motivo, o período do afastamento e o local de destino da saída temporária.

§2º O afastamento do Brasil por mais de 30 (trinta) dias, durante o período de interstício, está condicionado à prévia autorização da Funcap, caso em que o(a) bolsista deverá apresentar solicitação com justificativa e documentação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será submetida à análise e decisão do Conselho Deliberativo desta Fundação.

Art. 85. A prestação de contas referente ao período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos editais/ chamadas específicas em até 30 (trinta) dias do término do período de interstício, por meio de carta registrada ou diretamente no protocolo da Funcap:

- I. currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao Brasil e citando a Funcap como instituição de fomento da bolsa no exterior;
- II. documento, em nome do(a) bolsista, que comprove sua residência no Brasil (como, por exemplo, cópias de contracheques, de comprovantes oficiais de vínculo empregatício, de histórico escolar de instituição brasileira, de contas de luz ou telefone) com data que abranja todo o Período de Interstício;
- III. relatório final de atividades do interstício;
- IV. certidão de movimentos migratórios emitida pela Polícia Federal.

Art. 86. Nos casos em que o período de interstício ultrapasse 1 (um) ano, o(a) bolsista deverá encaminhar os documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Art. 87. Finda a prestação de contas do período de interstício, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o(a) ex-bolsista receberá uma carta de encerramento do processo.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 88. A solicitação de recurso de decisões proferidas pela Funcap deverá ser submetida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pelo(a) candidato(a)/ bolsista da resposta negativa.

Parágrafo único. Apenas um recurso será aceito por decisão.

Art. 89. Para análise de cada caso, poderá ser solicitado o reenvio de documentação, bem como o envio de documentação complementar, conforme julgado necessário pelo setor responsável da Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 90. As Bolsas Doutorado Sanduíche no Exterior e de Estágio Pós-Doutoral no Exterior serão concedidas mensalmente, durante o período de vigência aprovado, cujo valor constará em tabela

específica, criada pelo Conselho Executivo da Funcap e publicada na página institucional da Funcap.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia, para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 92. Será vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente da gestão do programa.

Art. 93. A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

Art. 94. Será vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Funcap ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 95. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade de vínculo do bolsista a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 96. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa e casos omissos ou excepcionais serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 97. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

Conselho Superior da Funcap